

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 02/2017, PARA A
CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO PARA O FORNECIMENTO
DE ENERGIA ELÉTRICA**



CADERNO DE ENCARGOS

**CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO
ALGARVE – CC-AMAL**

DEZEMBRO 2017

JOÃO MARIA
MARTINS
GRAÇA

Assinado de forma
digital por JOÃO
MARIA MARTINS
GRAÇA
Dados: 2017.12.27
15:17:18 Z

ÍNDICE

PARTE I – DO ACORDO QUADRO	4
<i>Secção I - Informações Gerais.....</i>	<i>4</i>
Artigo 1.º - Caderno de Encargos.....	4
Artigo 2.º - Definições.....	4
Artigo 3.º - Objeto	6
Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais	6
Artigo 5.º- Prazo de vigência	7
<i>Secção II - Obrigações entidades intervenientes.....</i>	<i>7</i>
Artigo 6.º - Obrigações das entidades fornecedoras.....	7
Artigo 7.º - Auditorias.....	9
Artigo 8.º - Segurança	9
Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade	10
Artigo 10.º - Direitos de propriedade intelectual.....	10
Artigo 11.º - Obrigações das entidades adquirentes.....	10
Artigo 12.º - Obrigações da CC-AMAL	11
<i>Secção III – Das relações entre as partes no Acordo Quadro</i>	<i>11</i>
Artigo 13.º - Alterações ao Acordo Quadro	11
Artigo 14.º - Preço Contratual	12
Artigo 15.º - Penalidades contratuais	13
Artigo 16.º - Execução da caução.....	13
Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior	13
Artigo 18.º - Suspensão do Acordo Quadro.....	14
Artigo 19.º - Motivos de exclusão de uma entidade fornecedora do Acordo Quadro.....	14
Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes	16
Artigo 21.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação	16
<i>Secção IV - Disposições Finais.....</i>	<i>17</i>
Artigo 22.º - Resolução de litígios.....	17
Artigo 23.º - Cláusula arbitral	17
Artigo 24.º - Prazos e regras de contagem	17
Artigo 25.º - Notificações	17
Artigo 26.º - Legislação aplicável	18
PARTE II – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	18

Artigo 27.º - Aquisição de Energia Elétrica por parte das entidades adquirentes.....	18
Artigo 28.º - Aquisição de energia elétrica ao abrigo do acordo quadro com intervenção da CC-AMAL.....	19
Artigo 29.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo Quadro	20
Artigo 30.º - Despesas.....	21
Artigo 31.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo Quadro.....	21
Artigo 32.º - Aplicação subsidiária	22
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS	22
Artigo 33.º - Níveis de serviço	22
Artigo 34.º - Emissão de Relatórios de Gestão	23
Artigo 35.º - Revisão dos níveis de serviço	24
Artigo 36.º - Preços dos produtos e serviços	24
Artigo 37.º - Remuneração da CC-AMAL	25

PARTE I – DO ACORDO QUADRO***Secção I - Informações Gerais*****Artigo 1.º - Caderno de Encargos**

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da aquisição de energia elétrica em regime de mercado livre, a ser contratada pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve (CC-AMAL) para os Municípios que a integram, a saber, os Municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António; para a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) e para as empresas municipais FAGAR – Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E.M., EMPET – Parques Empresariais da Tavira, E.M., Lagos-Em-Forma, Gestão Desportiva E.E.M., Loulé Concelho Global, E.M., SGU-VRSA – Sociedade de Gestão Urbana, E.M, S.A., Tavraverde - Empresa Municipal de Ambiente, E.M., Inframoura – Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E.M., Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., Ambifaró - Gestão de Equipamentos Municipais E.M., Infraquinta – Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E.M. e para outras entidades que se encontrem submetidas ao Código dos Contratos Públicos (CCP), que venham a aderir à CC-AMAL, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu regulamento e das normas de execução emanadas pelos órgãos da AMAL.

2. O recurso, pelas entidades referidas no número anterior, ao acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento, é facultativo.

Artigo 2.º - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) **AMAL** – Comunidade Intermunicipal do Algarve
- b) **Acordo Quadro** – Contrato escrito a celebrar entre a CC-AMAL e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de energia elétrica por essas entidades às entidades adquirentes;
- c) **CC-AMAL** - (Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve), criada através de deliberação, de 25 de janeiro de 2010, da Assembleia Intermunicipal, nos termos e para os efeitos consignados no DL n.º 200/2008, de 9 de outubro, e CCP, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, aprovado igualmente naquela deliberação;

- d) **Contratos de aquisição** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente Caderno de Encargos;
- e) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores de Energia Elétrica que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- f) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da AMAL, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-AMAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal;
- g) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CC-AMAL ou um conjunto de entidades que a integram;
- h) **Entidade Contratante** – Para efeitos de celebração do acordo quadro, objeto do presente caderno de encargos, a entidade contratante será a CC-AMAL, para efeitos de contratos de fornecimento as entidades contratantes serão as entidades adquirentes;
- i) **Entidade Fornecedora** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo quadro de Energia Elétrica;
- j) **ERSE** – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- k) **DGEG** – Direção-geral de Energia e Geologia;
- l) **Horas úteis** – Período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;
- m) **kWh** – Kilowatt/hora, quantidade de energia utilizada para alimentar uma carga com potência de 1kW pelo período de uma hora;
- n) **kVarh** – kilovoltampere reativo, unidade de energia elétrica reativa;
- o) **Nível de Serviço** – Contrato que especifica os níveis de serviço ou de desempenho com que a entidade fornecedora se compromete perante uma determinada entidade adquirente, considerando o disposto na legislação em vigor, designadamente:
 - i) Regulamento da Qualidade do Serviço (RQS), aprovado pelo Regulamento da ERSE nº455/2013 de 30 de Outubro.
 - ii) Regulamento das Relações Comerciais do Setor Elétrico (RRC), aprovado em anexo ao Regulamento da ERSE n.º 561/2014, de 10 de Dezembro.

iii) Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado em anexo ao Regulamento da ERSE n.º551/2014, de 15 de Dezembro.

- p) Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela CC-AMAL no âmbito do presente procedimento.
- q) RRC** – Regulamento de Relações Comerciais estabelecido pela ERSE;
- r) SEN** – Sistema Elétrico Nacional;

Artigo 3.º - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a seleção de fornecedores de Energia Elétrica em regime de mercado livre para o Algarve, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente Caderno de Encargos, para as entidades que integram CC-AMAL.
2. Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:
 - a)** Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN);
 - b)** Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE);
 - c)** Lote 3 – Média Tensão (MT);
 - d)** Lote 4 – Agregado (BTN, BTE e MT)

Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo quadro os seguintes documentos:
 - a)** Suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem este delegar;
 - b)** Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O Programa de Concurso e o presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta do adjudicatário;
 - e)** Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f)** Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os

documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalece os primeiros.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 5.º- Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de **2 (dois) anos**, a contar da data da sua assinatura.
2. O prazo previsto no número anterior poderá ser renovável por períodos de 1 (um) ano, salvo se alguma das partes, mediante notificação por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o denunciar antes do término do período de vigência a que respeita, e desde de que a relação dos bens não seja substancialmente alterada.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de **4 (quatro) anos**.

Secção II - Obrigações entidades intervenientes

Artigo 6.º - Obrigações das entidades fornecedoras

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades fornecedoras:
 - a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora e/ou por qualquer entidade adquirente, no âmbito do acordo quadro a celebrar, respeitando o disposto na Parte II – Dos Procedimentos de Aquisição ao Abrigo do Acordo Quadro, do presente caderno de encargos, mantendo-se válida a proposta apresentada em sede de acordo quadro quando tal não se verifique;
 - b) Fornecer energia elétrica em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais,

salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;

- c)** Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos e disponibilização mensal dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adquirente, em em formato digital (XML, XLS ou CSV) ou em formato papel se assim for solicitado.
- d)** Disponibilizar, sempre que solicitado pelas entidades adquirentes, sistema *online* de gestão de consumos onde constem informações referentes aos dados de consumo de energia ativa e reativa, tarifas aplicadas e potência tomada.
- e)** Não alterar as condições de fornecimento de energia elétrica fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- g)** Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de energia elétrica ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i)** Comunicar à CC-AMAL e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- k)** Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CC-AMAL, quer às entidades adquirentes;
- l)** Remunerar a AMAL nos termos do artigo 37º do presente Caderno de Encargos;

- m) Disponibilizar à CC-AMAL e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 34º do presente Caderno de Encargos;
- n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
- o) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-AMAL, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.
- p) Prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, para a entidade adquirente ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.
- q) Disponibilizar faturação eletrónica, em formato *xml* ou outro, se solicitado pela entidades adquirente, e com agregação multiponto nos termos do convite.

Artigo 7.º - Auditorias

1. A qualquer momento a AMAL, as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.
2. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos e/ou serviços, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às reparações ou substituições necessárias.

Artigo 8.º - Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas

instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para a entrega e abastecimento dos produtos e serviços objeto do acordo quadro, se necessário.

Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade das entidades fornecedoras os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Artigo 11.º - Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
 - b) Monitorizar o cumprimento do contrato no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - c) Comunicar, em tempo útil, à CC-AMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo quadro e reportar os resultados da monitorização; e,

- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização, através da área reservada para o efeito no Portal da Central de Compras da AMAL, se solicitado.
- e) Comunicar à CC-AMAL a nomeação do técnico responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

Artigo 12.º - Obrigações da CC-AMAL

Constituem, entre outras, obrigações da CC-AMAL:

- a) Efectuar procedimentos aquisitivos em nome e representação das entidades adquirentes, sempre que estas manifestem essa vontade, nos termos da Parte II – Dos Procedimentos de Aquisição ao Abrigo do Acordo Quadro, do presente caderno de encargos;
- b) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes, nos casos em que realize procedimentos aquisitivos;
- c) Celebrar, gerir e atualizar o acordo quadro;
- d) Disponibilizar linhas orientadoras, minutas de peças procedimentais e minutas de contratos às entidades adquirentes, de apoio à elaboração de procedimentos de aquisição;
- e) Acompanhar e promover a adoção do acordo quadro;
- f) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
- g) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e serviços e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções;
- h) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Secção III – Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Artigo 13.º - Alterações ao Acordo Quadro

1. Os preços máximos para as entidades adquirentes apurados no presente acordo quadro, serão sujeitos a atualização, por lote, com uma periodicidade trimestral.

2. A atualização referida no número anterior consiste na aplicação, do aumento de um por cento (1%) sobre os preços máximos de energia ativa propostos pelas entidades fornecedoras, para os três meses seguintes.
3. O aumento referido nos números anteriores não carece de qualquer publicação pela CC-AMAL.
4. Para efeitos deste artigo, os períodos de 3 (três) meses correspondem aos trimestres de cada ano civil.
5. A atualização resultante da aplicação do n.º 2 apenas terá impacto nos preços máximos de energia ativa apurados em sede de acordo quadro, não tendo qualquer efeito imediato nos contratos de fornecimento já celebrados.
6. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro, distinta da referida no número 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
7. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos às entidades fornecedoras os documentos de atualização devidamente assinados pela AMAL com informação relativa à data em que produzirá efeitos.
8. As entidades fornecedoras não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CC-AMAL.
9. A alteração não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 14.º - Preço Contratual

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à AMAL ou à CC-AMAL.
2. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, tendo em consideração as tarifas apresentadas pela entidade fornecedora vencedor que deverão manter-se inalteradas durante a vigência do contrato.
3. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, sem prejuízo da entidade adquirente poder solicitar outros prazos de pagamento para as instalações de IP, até ao limite trimestral.

Artigo 15.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, relativamente aos produtos objeto do acordo quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
6. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 20.º resolver o contrato.
7. O incumprimento do artigo 34.º do presente caderno de encargos confere à AMAL o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 100,00 € (cem euros) por relatório não entregue.

Artigo 16.º - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 17.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força

maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos furtivos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos furtivos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 18.º - Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a CC-AMAL pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação das entidades fornecedoras, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CC-AMAL pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. As entidades fornecedoras não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. A suspensão do acordo-quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos já lançados ao abrigo do mesmo, nem tem qualquer impacto nos contratos em execução.

Artigo 19.º - Motivos de exclusão de uma entidade fornecedora do Acordo Quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades fornecedoras das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CC-AMAL o direito à exclusão dessa entidade do acordo quadro e ao

correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Não apresentação definitiva dos relatórios de gestão previstos no artigo 34.º do presente caderno de encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da AMAL nos termos do artigo 37.º do presente caderno de encargos;
 - f) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 20.º do presente caderno de encargos;
 - g) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - h) Recusa do fornecimento de energia elétrica a uma entidade adquirente sem razão justificada;
 - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do presente caderno de encargos;
 - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela AMAL.
4. A exclusão do acordo quadro não liberta o fornecedor do dever de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
5. A exclusão de um fornecedor do acordo quadro determina a sua impossibilidade de concorrer ao concurso seguinte para a celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto.
6. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das penalidades previstas no artigo

15.º do presente caderno de encargos.

Artigo 20.º - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - b) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) Incumprimento, por parte da entidade fornecedora, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 21.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. As entidades fornecedoras não podem ceder a sua posição no acordo quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. As entidades fornecedoras poderão subcontratar o fornecimento dos bens/serviços objeto

do presente acordo quadro, desde que autorizado previamente pela CC-AMAL e pela entidade adjudicante.

3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 34.º e do pagamento da remuneração à AMAL previsto no artigo 37.º, ambos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nas entidades fornecedoras.

Secção IV - Disposições Finais

Artigo 22.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Artigo 23.º - Cláusula arbitral

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Artigo 24.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela AMAL, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;

- b)** Por telecópia (fax); e,
 - c)** Por carta registada com aviso de receção.
- 3.** Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 26.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a)** Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
- b)** Diretiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c)** Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro;
- d)** Código de Procedimento Administrativo; e,
- e)** Em demais legislação aplicável.

PARTE II – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

Artigo 27.º - Aquisição de Energia Elétrica por parte das entidades adquirentes

- 1.** A aquisição de energia elétrica pelas entidades adquirentes, será efetuada por consulta a todas as entidades fornecedoras selecionadas para cada um dos lotes que integram o acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para o efeito, nos termos do disposto no artigo 259.º do CCP.
- 2.** As entidades adquirentes podem adquirir todos ou apenas alguns dos bens ou serviços que integram cada lote, devendo identificar os bens ou serviços que pretendem adquirir aquando da consulta aos fornecedores selecionados para esse lote, podendo esta situação originar uma alteração da ordenação dos mesmos.
- 3.** A adjudicação será efetuada por lote e à entidade fornecedora que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 29.º do presente caderno de encargos, devendo a mesma ser precedida de relatório preliminar, audiência prévia e relatório final.
- 4.** No convite, as entidades adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação de propostas inferior a 5 dias.

5. No convite as entidades adquirentes apresentarão o seu perfil de consumo, em particular no que respeita aos lotes 1 e 4, em função das necessidades, designadamente no que respeita aos escalões de potência a contratar, aos tipos de tarifa a valorizar (simples, bi-horária e tri-horária) e os circuitos de utilização a considerar.
6. A entidade adjudicante pode incluir no convite a seguinte informação:
 - a) Informação com as características do(s) Ponto(s) de entrega: código CPE, nível de tensão, potência contratada, potência instalada, ciclo de consumo, histórico do consumo (período mínimo de 12 meses, com detalhe por período horário) e morada de fornecimento, sem prejuízo de poderem vir a ser incluídos novos pontos de entrega referentes a iluminação pública (IP), para o fornecimento de novas instalações.
 - b) Informação para a proposta: prazo contratual, data de início de fornecimento, prazo de manutenção da proposta, preço base da proposta, meio e prazo de pagamento, designação social, NIF, morada da sede, morada de correspondência e contactos.
7. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
8. A entidade adquirente reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação quando exequível, não sendo considerada alteração das condições do contrato em vigor.
9. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite de 10% do número de instalações contratadas inicialmente.

Artigo 28.º - Aquisição de energia elétrica ao abrigo do acordo quadro com intervenção da CC-AMAL

1. As consultas às entidades fornecedoras referidas no n.º 1 do artigo anterior poderão ser efetuadas pela CC-AMAL, enquanto entidade agregadora, em nome e representação das entidades adquirentes.
2. A CC-AMAL, quando entidade agregadora, deverá solicitar a apresentação de propostas às entidades fornecedoras, o que se poderá consubstanciar na realização de um leilão eletrónico,

elaborar o relatório preliminar, a respetiva audiência prévia e o relatório final, ficando a adjudicação a cargo dos órgãos competentes para a decisão de contratar de cada uma das entidades adquirentes, na parte correspondente.

3. Além do procedimento referido nos números anteriores, a CC-AMAL pode realizar leilões eletrónicos, convidando todas as entidades fornecedoras a participarem no mesmo, com o objetivo de estabelecer novos preços para vigorarem num determinado período definido no convite a enviar, sendo que estes preços não poderão ser superiores aos fixados no acordo quadro.

4. Nos casos referidos no número anterior, será igualmente elaborado um relatório preliminar, a audiência prévia e o relatório final por parte da CC-AMAL, sendo que durante o período estabelecido, as entidades adquirentes irão realizar as suas aquisições ao fornecedor ordenado em 1.º lugar.

5. Em qualquer dos casos, sempre que as entidades fornecedoras não optem pela diminuição dos preços apresentados em sede de negociação/leilão, serão consideradas as propostas selecionadas no âmbito do acordo quadro.

Artigo 29.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo Quadro

1. A adjudicação é feita segundo os seguintes critérios:
 - i. Proposta economicamente mais vantajosa;
 - ii. Proposta do mais baixo preço por lote;
2. A adjudicação segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tem em conta os seguintes fatores, por lote:
 - i. Preço com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);
 - ii. Inclusão de energia proveniente de fontes renováveis no fornecimento de energia ativa.
 - iii. Iniciativas de eficiência energética.
 - iv. Sistemas de Gestão de Consumo;
 - v. Modelo de pagamento.
3. Na avaliação do fator preço, a entidade adquirente deverá ponderar os preços de energia ativa (€/kWh) propostos de acordo com o seu perfil de consumo, designadamente em função dos circuitos de utilização (e.g. Iluminação pública), das potências contratadas, do tipo de tarifa de energia ativa, termo fixo, utilização de potência de ponta, frequência de utilização e outros relevantes.
4. Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final das propostas no

preço da energia não devem ser consideradas as tarifas de acesso às redes as quais são definidas anualmente por Despacho da ERSE nos termos do Regulamento Tarifário do setor elétrico.

5. Para efeitos do disposto em iii. do n.º 2, o montante atribuído a iniciativas de eficiência energética não deverá ser superior a 10% do montante adjudicado em energia ativa.
6. Para efeitos do disposto em iii. do n.º 2 a entidade aquirente pode, entre outras iniciativas, considerar a garantia de faturação 0 de energia reativa (sem custos de energia reativa) durante o período do contrato, através a instalação dos equipamentos adequados nas instalações a indicar em sede de convite.
7. Para efeitos do disposto em iv. do n.º 2, a entidade adquirente deverá ter em consideração a informação útil disponibilizada, a produção de *reports* ou alertas, pelos de Sistemas de Gestão de consumo, sem prejuízo do disposto na alínea q) do artigo 6.º, indicando qual ou quais as instalações que pretende monitorizar.
8. Para efeitos do disposto em v. do n.º 2, a entidade adquirente poderá ter em consideração prazos de pagamento propostos.

Artigo 30.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 31.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima de 3 anos.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. Os preços da energia ativa constantes dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro podem, no momento da renovação do contrato, caso seja do acordo das partes, ser alvo de atualização de acordo com a aplicação do incremento máximo de 1% (um por cento) por cada trimestre de contrato já concluído.
4. Qualquer atualização para além da prevista nos números anteriores deverá ser acordada entre as partes, não podendo ultrapassar a atualização de um por cento (1%) por trimestre.

5. Para efeitos do presente artigo, os trimestres correspondem aos trimestres de cada ano civil.
6. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 32.º - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente Caderno de Encargos.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 33.º - Níveis de serviço

1. A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do fornecimento serviços objeto do presente acordo quadro.
2. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de fornecimento de energia elétrica que existiam anteriormente à ocorrência da anomalia.
3. A entidade fornecedora deverá, ainda, prestar todos os esforços de cooperação com os operadores da rede de transporte e de distribuição da área geográfica afeta a cada entidade adquirente, para resposta a qualquer comunicação de avaria que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade, em cumprimento do definido no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS).
4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, produtos.
5. As entidades fornecedoras deverão disponibilizar os serviços adequados para reporte de anomalias resultantes do fornecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h00, que deverão assegurar:
 - a) Contactos telefónicos específicos;
 - b) Um endereço de correio eletrónico;
6. Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades

aquisitivas das entidades adquirentes, a entidade fornecedora obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

- a)** Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
- b)** Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,
- c)** Regulamento Tarifário.

- 7.** A apresentação de faturas às entidades adquirentes ou à AMAL deverão ser por lote contratado.
- 8.** As entidades fornecedoras obrigam-se, com a periodicidade e formato definido, a apresentar os relatórios de gestão acordados, nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 34.º - Emissão de Relatórios de Gestão

- 1.** É obrigação da entidade fornecedora remeter à AMAL e entidades adquirentes, os relatórios de gestão que constam dos números seguintes.
- 2.** Os relatórios de gestão incluem:
 - a)** Relatórios de faturação.
- 3.** Os relatórios de gestão serão emitidos e enviados para 2 (duas) entidades com perfis de informação diferenciados:
 - a)** CC-AMAL – recebe a informação agregada ao nível das entidades adquirentes que representa e;
 - b)** Entidade adquirente – recebe a informação agregada ao nível da entidade adquirente.
- 4.** Os relatórios de faturação, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, podem ser substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, que deve respeitar o disposto no n.º 233 do RRC, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 496/2011, na sua atual redação, que deverá conter os seguintes dados:
 - a)** Identificação do número do contrato;
 - b)** Identificação da entidade adquirente e respetivo NIPC;
 - c)** Número de identificação do local;
 - d)** Consumo em kWh;
 - e)** Valor de consumo em euros;
 - f)** Tarifa horária;

- g) Potência contratada;
 - h) Número, data e valor das faturas;
 - i) Datas de início e fim do contrato.
- 6. As entidades fornecedoras devem enviar os relatórios de gestão previstos no n.º 3 do presente artigo, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre, de cada ano civil, a que diz respeito;
- 7. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de gestão, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 3 do presente artigo para além de 30 (trinta) dias a contar dos prazos previstos nos números anteriores.
- 8. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
- 9. Os relatórios referidos nos números anteriores, deverão ser fornecidos em formato eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CC-AMAL e fornecido às entidades fornecedoras.
- 10. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.

Artigo 35.º - Revisão dos níveis de serviço

- 1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
- 2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 36.º - Preços dos produtos e serviços

- 2. Os preços dos produtos e serviços objeto do presente acordo quadro resultam da aplicação do preço de energia ativa, de acordo com o proposto no **Anexo III** do Programa de Concurso, em função dos respetivos períodos horários, acrescidos das tarifas de acesso à rede, consumos de energia reativa e demais taxas legalmente definidas.
- 3. Entende-se por tarifas de acesso à rede os preços das componentes reguladas que sejam

aprovadas pela ERSE e estejam em vigor no período de faturação.

4. É exceção ao referido nos números anteriores, o pagamento, por parte das entidades adquirentes, da Taxa de Exploração da DGEG de instalações de consumo elétricas, dada a isenção prevista ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do DL 4/93, de 8 de janeiro, aplicável a autarquias locais, suas associações e federações.
5. Os preços da energia ativa referidos no ponto um não podem, em caso algum, ser superiores aos definidos pela ERSE e que vigoram em **mercado regulado** bem como ao estabelecido na fase de seleção do acordo quadro, sem prejuízo das consequentes atualizações previstas no presente caderno de encargos.
6. Os preços obtidos no acordo quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto das entidades fornecedoras.
7. Os preços máximos a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.

Artigo 37.º - Remuneração da CC-AMAL

1. As entidades fornecedoras remunerarão a AMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total faturado à entidade adquirente, relativa à energia ativa fornecida, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A AMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.